

A aplicação do nosso Código de Conduta Ética

DISCRETO OU transparente?

DIZER OU não dizer?

COMISSÃO OU suborno?

VIAGEM DE
NEGÓCIOS OU férias?



Índice analítico

Introdução	3
Nutreco Código de Ética	4
• Conduta Empresarial	4
• Transparência	4
• Funcionários	4
• Segurança dos produtos e Inovação	6
• Activos e Informação	6
• Integridade empresarial	6
• Conflito de interesses	7
• Cumprimento do Código	8
• Comunicação de Violações (procedimento de comunicação interna)	8
Directiva sobre Integridade Empresarial (Anticorrupção)	10
• Introdução	10
• Presentes, favores e hospitalidade	11
• Pagamentos a terceiros	13
- Pagamentos referentes a diligências de rotina (pagamentos de facilitação)	13
- Agentes, consultores, delegados, distribuidores, intermediários, e outras entidades semelhantes (“Terceiros”)	15
- Partidos e representantes políticos	16
Como perguntar e a quem perguntar	17
Lista de contactos da Nutreco Integrity Line	18

Introdução

A Nutreco é uma empresa caracterizada pela transparência. Por conseguinte, esperamos abertura e integridade por parte de todos aqueles que colaboram com a Empresa e exigimos-lhes que conduzam as suas actividades profissionais de acordo com o Código de Ética da Nutreco, quer na sua forma quer no seu conteúdo. Todavia, reconhecemos que isto nem sempre é linear quando somos confrontados com questões práticas da vida quotidiana. Eis o motivo pelo qual elaborámos esta nova edição do Código de Ética, cujo intuito é expor com exactidão aquilo que é pedido aos colaboradores da Nutreco. Ao referido Código acrescenta-se um conjunto de Directivas sobre Integridade Empresarial que vem proporcionar uma explicação adicional e apresentar exemplos específicos.

Ao longo de ambos os documentos, a mensagem principal é: **“na dúvida, pergunte”**. Os dilemas podem ser debatidos e resolvidos através de uma conversa com o seu supervisor, com a Direcção administrativa local, ou com o Director para a Conformidade Empresarial, caso julgue ser essa a opção preferível. Se necessário, o dilema será submetido à apreciação do Conselho Executivo para que este emita o seu parecer, sendo que a orientação que dele se extrair servirá de “bússola moral” da Nutreco.

Poderá haver situações em que agir com base na ética seja passível de conduzir a perdas de negócios a curto prazo. No entanto, a experiência adquirida ensinou-nos que, ao sermos uma empresa transparente, estaremos a gerar negócios a longo prazo com parceiros comerciais nos quais podemos confiar. Essa é a razão pela qual são essenciais a transparência e a integridade em tudo aquilo que dizemos e fazemos, à medida que nos empenhamos em cumprir a nossa Missão e a nossa Visão enquanto empresa que pretende ter um papel de liderança na construção de um mundo sustentável em 2050. Uma conduta assente na ética ou, usando uma linguagem mais comum, num “bom comportamento”, é fundamental para a criação de uma empresa sustentável.

Convido-vos a lerem estes documentos a fim de ficarem esclarecidos acerca do Código de Ética da Nutreco e daquilo que este significa no âmbito daquele que é o vosso contributo para fazer da Nutreco uma empresa líder mundial no sector da nutrição animal e de alimentos para peixes.

*Direção Executiva da Nutreco N.V.
Outubro de 2011*

As disposições contidas no Código de Ética da Nutreco são susceptíveis de modificação, aditamento ou renúncia, de tempos a tempos, mediante resoluções do Conselho de Administração da Nutreco .

Quaisquer questões ou observações relativas ao Código poderão ser comunicadas ao Director para a Conformidade Empresarial (e-mail: compliance.officer@nutreco.com).

Nutreco Código de Ética

Conduta Empresarial

A Nutreco deseja ser um parceiro responsável na sociedade, agindo de forma íntegra e honesta para com os clientes, funcionários, fornecedores e parceiros comerciais, concorrentes, accionistas e quaisquer outras partes interessadas nas nossas actividades. Iremos, pois, na condução dos nossos negócios, cumprir as normas aplicáveis nos termos das leis em vigor nos países nos quais operamos.

Esforçamo-nos por nos adaptar à conjuntura local, escolhendo uma abordagem adequada para lidar com os problemas existentes e que se enquadre nos limites da legislação aplicável bem como numa conduta empresarial ética e responsável. As leis e os regulamentos aplicáveis poderão ser de âmbito local, podendo ao mesmo tempo prevalecer as leis internacionais¹. No que diz respeito a esta questão, a Nutreco preconiza o princípio do diálogo aberto e da cooperação com todas as partes envolvidas.

Fornecedores e parceiros comerciais

Esperamos dos nossos fornecedores e parceiros comerciais que adoptem normas de conduta semelhantes. Procuramos adjudicar contratos a fornecedores e parceiros comerciais que mostrem o seu empenho em actuar de forma justa e íntegra para com as respectivas partes interessadas e que cumpram a legislação aplicável nos países nos quais detêm operações.

Desenvolvimento sustentável

Em harmonia com o nosso compromisso de desenvolvimento sustentável e de acordo com a nossa Política de Sustentabilidade Empresarial, tomaremos todas as medidas que entendermos serem razoáveis e exequíveis a fim de minimizar quaisquer efeitos ambientais adversos decorrentes das nossas actividades.

Livre concorrência de mercado

Apoiamos o princípio da livre iniciativa empresarial e da concorrência leal no mercado, tomando-o como referência para a condução dos nossos negócios e cumprindo as leis e os regulamentos aplicáveis em matéria de concorrência.

Transparência

Iremos conduzir as nossas operações de acordo com os nossos regulamentos internos e agir em consonância com os princípios de boa governação empresarial internacionalmente aceites.

Fornecimento de informações

Prestaremos informações atempadas, regulares e fiáveis sobre as nossas actividades, a nossa situação financeira e o nosso desempenho, para conhecimento de todas as partes interessadas, de acordo com as normas e as obrigações definidas pela NYSE Euronext Amsterdam e pela Lei relativa à Supervisão dos Mercados Financeiros nos Países Baixos.

Privacidade

A privacidade da informação relativa à identificação pessoal de clientes, funcionários, parceiros comerciais e outros indivíduos será protegida em conformidade com as normas e os regulamentos locais.

Funcionários

A Nutreco valoriza os seus funcionários como um dos seus recursos fundamentais. Uma boa comunicação com os funcionários, o seu envolvimento e comportamento responsável são aspectos que se revestem de extrema importância, pelo que incentivamos o desenvolvimento pessoal dos funcionários e uma utilização óptima dos seus talentos.

Tratamento igual e equitativo

No seio da Nutreco, cada funcionário usufrui de uma igualdade de oportunidades no que se refere ao reconhecimento pessoal e à progressão na carreira, independentemente dos seus antecedentes pessoais, da raça, do sexo, da nacionalidade, da idade, da orientação sexual, ou da religião ou crença. O mesmo se aplica ao recrutamento de funcionários. Não será tolerada nenhuma forma de assédio ou de discriminação.

Saúde e Segurança

Estamos empenhados em proporcionar um ambiente de trabalho seguro onde exista a confiança e o respeito mútuo, pelo que tudo faremos, que seja razoável e exequível, no sentido de proteger a saúde e a segurança dos nossos funcionários.

Trabalho infantil, forçado e obrigatório

Não utilizaremos o trabalho infantil, nem qualquer outra forma de trabalho forçado ou obrigatório. A idade mínima

de admissão num emprego ou trabalho não deverá ser inferior à idade de conclusão da escolaridade obrigatória tal como estipulado pela legislação nacional, não devendo em nenhuma circunstância ser inferior a 15 anos.

Direito de associação sindical

A Nutreco irá respeitar o direito dos seus funcionários a serem representados por sindicatos ou outras associações de representação dos direitos dos trabalhadores que actuem de boa-fé.

DISCRETO OU transparente?



Segurança dos produtos e Inovação

Segurança dos Produtos

A segurança, qualidade e integridade dos nossos produtos constituem a base para o nosso desenvolvimento sustentável. Este princípio fundamental exclui o recurso a fornecimentos, procedimentos de fabrico ou acções não autorizadas que sejam passíveis de comprometer os nossos padrões de qualidade ou a sustentabilidade do nosso negócio.

Inovação

É nossa ambição proporcionar produtos e soluções que se destinem a gerar um valor otimizado para os nossos clientes. Estamos focalizados no contínuo melhoramento e inovação dos nossos produtos, de modo a satisfazer as necessidades dos nossos clientes.

Activos e Informação

Utilização e protecção de activos

Cada funcionário será responsável pela adequada utilização, protecção e conservação dos activos e dos recursos da Nutreco. Nestes incluem-se as propriedades, os activos, os interesses patrimoniais, os dados financeiros, a informação e o know-how da empresa, bem como quaisquer outros direitos que assistam à Nutreco. Os activos e recursos supracitados somente deverão ser utilizados no âmbito da prossecução e realização dos objectivos da empresa, e não para benefício pessoal.

Divulgação inadequada

Para os fins visados pelas nossas operações, consideramos que a informação constitui um activo da empresa, devendo este ser salvaguardado de eventuais situações de indisponibilidade, violação e divulgação inadequada. A informação da Empresa engloba ainda toda a propriedade intelectual da Nutreco (invenções, know-how, segredos de fabrico, informação técnica). As leis relativas aos direitos de autor deverão ser respeitadas em todas as delegações da Nutreco. Apenas poderá ser utilizado software devidamente licenciado.

Abuso de informação privilegiada (“Insider Trading”)

Trataremos como estritamente confidencial toda a informação que não seja do conhecimento público e que possa influenciar o valor de mercado das acções da Nutreco, até ao momento em que a referida informação seja divulgada publicamente, através de procedimentos autorizados pelos órgãos competentes da Direcção, de acordo com os requisitos legais aplicáveis e com os regulamentos da bolsa de valores.

Sempre que estejam na posse de informação crítica relativamente à Nutreco, susceptível de influenciar o preço das acções da Nutreco e os direitos que lhes são inerentes, todos os funcionários deverão abster-se de, directa ou indirectamente, executar transacções referentes às acções da Nutreco ou aos respectivos direitos.

As regras e os dados específicos relativos a este assunto estão contemplados na Política da Nutreco sobre Abuso de Informação Privilegiada, a qual se encontra disponível na página da Nutreco na Internet (www.nutreco.com) na secção intitulada Governação Corporativa.

Integridade empresarial

Suborno

Comprometemo-nos a realizar as nossas operações em conformidade com o disposto nas leis e nos regulamentos aplicáveis. Por suborno entender-se-á, nomeadamente, a oferta, a promessa ou a realização de um pagamento ou de qualquer outra vantagem, a um funcionário público ou a um cliente do sector privado, como uma gratificação indevida e cujo propósito seja influenciar os processos de selecção ou outras decisões governamentais ou empresariais. A Nutreco e os seus funcionários jamais deverão (tentar) influenciar tais decisões por meio de pagamentos ilegais, subornos, comissões clandestinas ou outros métodos ilícitos. Quaisquer solicitações ou ofertas de suborno deverão ser rejeitadas.

Presentes, favores e hospitalidade

Os presentes, bem como quaisquer outras formas de hospitalidade, nunca deverão ser oferecidos ou aceites nos casos em que tais oferecimentos tenham, ou aparentem ter, como finalidade obrigar o destinatário perante a entidade prestadora dos mesmos. De modo a evitar aparentes indícios de irregularidades, os presentes, favores e outras formas de hospitalidade somente deverão ser oferecidos ou aceites quando se revelem estritamente de acordo com as Directivas do Código relativas à Integridade Empresarial apresentadas na intranet da Nutreco. Nunca deverão ser oferecidas ou aceites quantias em numerário ou instrumentos equivalentes, tais como valores mobiliários.

Pagamentos a Terceiros (incluindo pagamentos de facilitação)

Os pagamentos a título de remuneração ou outro, efectuados a favor de agentes, consultores, delegados, distribuidores, intermediários, funcionários do Governo e terceiros deverão estar em conformidade com as leis e os regulamentos aplicáveis, ser apropriados aos serviços prestados e servir apenas fins legítimos. Os referidos pagamentos somente deverão ser realizados ou aceites caso estejam estritamente de acordo com as Directivas do Código relativas à Integridade Empresarial apresentadas na intranet da Nutreco.

Pagamentos a políticos

A Nutreco não faz donativos para quaisquer partidos políticos ou para os seus representantes individualmente.

Registos de transacções

Os registos das transacções deverão ser mantidos de forma exacta, integral e transparente, em conformidade com os princípios de prestação de contas da Nutreco. Não deverão ser criados ou mantidos quaisquer fundos ou activos não registados. Os descontos concedidos sobre as vendas são administrados e documentados do mesmo modo que os contratos de venda nos quais aqueles se baseiam.

Conflito de interesses

Todos os funcionários da Nutreco deverão abster-se de exercer qualquer actividade passível de entrar em conflito com as suas responsabilidades perante a Nutreco, nunca devendo procurar obter benefícios, quer para si próprios quer para outros, através do cargo que ocupam.

Interesses de terceiros

Todos os funcionários da Nutreco estão proibidos de ter qualquer participação financeira, directa ou indirecta, num fornecedor ou numa empresa concorrente, à excepção de uma participação financeira numa empresa cotada em bolsa.

Conflito de interesses

Os funcionários deverão evitar a ocorrência de quaisquer conflitos de interesses entre as suas relações pessoais e profissionais. O serviço prestado à Nutreco jamais deverá ser subordinado a quaisquer vantagens ou ganhos pessoais. Nenhum funcionário, nem o seu respectivo cônjuge ou um membro da sua família, deverá obter benefícios pessoais indevidos em resultado da posição do referido funcionário na Nutreco.

Qualquer funcionário que creia estar perante um conflito de interesses deverá debater essa questão com o seu superior hierárquico.

Cumprimento do Código

Consideramos que é essencial que todos os funcionários compreendam e cumpram o Código, de modo a promover a responsabilidade colectiva perante a sociedade no âmbito da prossecução dos objectivos empresariais da Nutreco.

- A Direcção administrativa da Nutreco deverá instaurar os procedimentos adequados a fim de informar os funcionários acerca do Código, sendo responsável por fomentar uma cultura empresarial na qual o Código possa ser implementado, incluindo a extensão do Código aos seus fornecedores e parceiros comerciais. O Código encontra-se disponível no idioma local dos países onde a Nutreco possui instalações de fabrico.
- O Código não tem como finalidade proporcionar soluções previamente concebidas ou padronizadas para todo o tipo de dilemas com que a empresa se depara, mas sim proporcionar uma orientação para a resolução dos mesmos. Além disso, deverá ficar claro que os dilemas têm de ser objecto de discussão. Ninguém na Nutreco terá de solucioná-los sozinho, sendo que todos são incentivados a debater quaisquer dilemas com o seu supervisor, com a Direcção administrativa local e/ou com o Director para a Conformidade Empresarial.
- O Código não é abrangente mas formula requisitos mínimos de comportamento. É, pois, conferida à administração das sociedades de exploração da Nutreco uma margem que lhes permite especificar outras normas locais de conduta empresarial no âmbito do Código, as quais poderão eventualmente ser de natureza mais restritiva do que o próprio Código.
- A violação das disposições constantes do Código poderá acarretar processos disciplinares, incluindo despedimentos, não obstante a instauração de quaisquer acções judiciais do foro civil ou penal.

Comunicação de Violações (procedimento de comunicação interna)

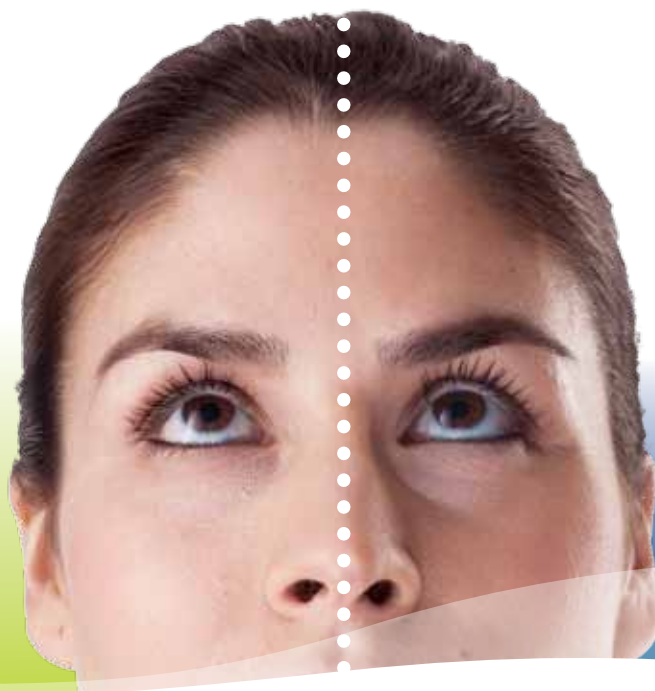
A Nutreco incentiva os seus funcionários a reportarem quaisquer suspeitas de violação do Código, ou de outras leis ou regulamentos, através dos normais procedimentos de comunicação. Isto significa que os funcionários são incentivados a contactar em primeiro lugar o seu supervisor, e em segundo lugar a Direcção administrativa local e/ou o Director para a Conformidade Empresarial.

- Caso tal comunicação não seja viável ou se o funcionário não se sentir confortável com essa situação, encontra-se disponível para os funcionários a linha gratuita da Nutreco para apoio nas questões relativas à Integridade. Através desta Linha de Apoio à Integridade, podem ser comunicadas suspeitas de irregularidades directamente, e de forma anónima, ao Director para a Conformidade Empresarial.
- As comunicações relacionadas com qualquer violação do Código de Ética, ou de quaisquer outras leis, ou com suspeitas de irregularidades e preocupações relativas a aspectos de contabilidade ou auditoria questionáveis, deverão conter pormenores suficientes sobre as suspeitas de violação de modo a que se possa realizar uma investigação imediata e, se necessário, tomar medidas correctivas.
- Nenhum funcionário sofrerá represálias pelo facto de, usando de boa-fé, comunicar quaisquer suspeitas de violação de leis, regulamentos ou políticas da empresa. As comunicações de suspeitas de violação serão mantidas confidenciais na medida do que for possível, atendendo à necessidade de realizar uma investigação adequada.

- A Nutreco não irá imputar quaisquer responsabilidades aos seus funcionários por quaisquer perdas de negócios em resultado da sua actuação em conformidade com o Código. Caberá à Direcção das empresas Nutreco monitorizar a conformidade com o Código, contribuir para uma investigação expedita de quaisquer violações e reportar quaisquer infracções ao Director para a Conformidade Empresarial. Poderão ser realizadas auditorias, periodicamente, a fim de analisar a conformidade com o Código.
- A gestão administrativa das comunicações sobre alegadas violações encontra-se descrita no Procedimento de Comunicação Interna constante do Código de Ética da Nutreco.

*Conselho Executivo da Nutreco N.V.
Outubro de 2011*

JANTAR OU festa?



Directiva sobre Integridade Empresarial (Anticorrupção)

A presente Directiva da Nutreco proporciona orientações específicas relativamente a:

- 1 **Presentes, Favores e Hospitalidade;**
- 2 **Pagamentos a terceiros** (incluindo pagamentos referentes a diligências de rotina).

Os princípios básicos da nossa Integridade Empresarial estão contemplados no Código de Ética da Nutreco. A presente Directiva faz parte integrante do Código de Ética da Nutreco, aplicando-se a todas as acções empreendidas pela Nutreco N.V. e suas subsidiárias, bem como ao comportamento individual de todos os funcionários da Nutreco no exercício das suas actividades no seio da Empresa.

A presente Directiva é um guia no qual se explica a forma como os nossos princípios, definidos nas políticas empresariais por nós adoptadas, se traduzem em termos práticos na nossa vida profissional. Está redigida de forma simples e prática, proporcionando uma orientação relativamente aquilo que deve e não deve ser feito. Trata-se de uma ferramenta importante, que foi concebida para ajudar todos os colaboradores a terem confiança para intervir no mercado e negociar em conformidade com os termos da lei.

A presente Directiva não abrange todas as situações possíveis, mas define requisitos mínimos. Uma mensagem chave deste documento é a seguinte: **“na dúvida, pergunte”**. Os dilemas podem ser debatidos e resolvidos através de uma conversa com o seu supervisor, com a Direcção administrativa local, e/ou com o Director para a Conformidade Empresarial. É, pois, conferida à administração das sociedades de exploração da Nutreco uma margem que lhes permite especificar outras normas locais de conduta empresarial, as quais poderão eventualmente ser de natureza mais restritiva.

Quaisquer questões ou observações relacionadas com as Directivas supracitadas poderão ser dirigidas ao Director para a Conformidade Empresarial (e-mail: compliance.officer@nutreco.com), cuja função é desempenhada pelo Consultor Geral Corporativo da Nutreco.

Introdução

No que se refere ao Suborno, o Código de Ética da Nutreco determina o seguinte:

“Comprometemo-nos a realizar as nossas operações em conformidade com o disposto nas leis e nos regulamentos aplicáveis. Por suborno entender-se-á, nomeadamente, a oferta, a promessa ou a realização de um pagamento ou de qualquer outra vantagem, a um funcionário público ou a um cliente do sector privado, como uma gratificação indevida e cujo propósito seja influenciar os processos de selecção ou outras decisões governamentais ou empresariais. A Nutreco e os seus funcionários jamais deverão (tentar) influenciar tais decisões por meio de pagamentos ilegais, subornos, comissões clandestinas ou outros métodos ilícitos. Quaisquer solicitações ou ofertas de suborno deverão ser rejeitadas.”

Corrupção e suborno:

- São pagamentos ilegais ou outros tipos de compensações cujo intuito seja o de influenciar e tirar vantagem de um particular, de uma empresa ou de um funcionário do Governo. Tal gera uma concorrência desleal, lesa a inovação e coloca em causa a integridade;
- São ilegais na maioria dos países, sendo aplicáveis sanções quer ao indivíduo, quer à empresa infractora, e mostram-se contrários às normas da Nutreco no domínio da conduta e integridade empresarial;
- Presentes inadequados, formas de hospitalidade e/ou pagamentos que sejam oferecidos a, ou recebidos de, terceiros (também designados por “Luvas”), são igualmente considerados como acções de corrupção;
- As sanções podem incluir multas substanciais, a suspensão ou exclusão de funções no Governo, e penas de prisão para os funcionários e responsáveis empresariais individualmente. Além disso, a violação das leis anticorrupção poderá lesar seriamente a reputação do grupo Nutreco.

A Nutreco não irá tolerar quaisquer acções de corrupção ou suborno. Esta abordagem segue o exemplo dado a partir do topo da pirâmide hierárquica.

Juntamente com o apoio e a assistência necessária, permite-nos desempenhar as nossas funções em consonância com os regulamentos internos e os termos da lei em vigor.

*Conselho Executivo da Nutreco N.V.
Outubro de 2011*

Presentes, favores e hospitalidade

O que diz o Código de Ética?

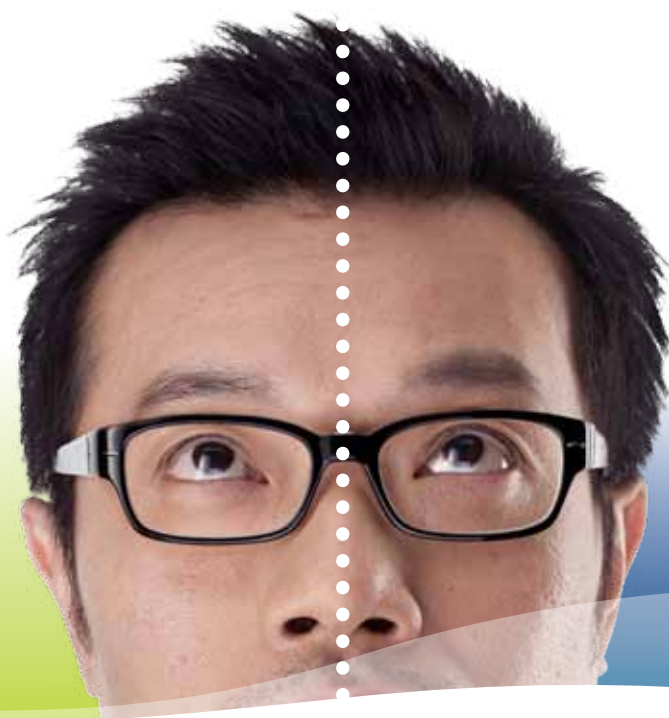
“Os presentes nunca deverão ser oferecidos ou aceites nos casos em que tais presentes tenham, ou aparentem ter, como finalidade obrigar o destinatário perante a entidade prestadora dos mesmos. De modo a evitar aparentes indícios de irregularidades, os presentes ou

favores de um valor comercial significativo jamais deverão ser oferecidos ou aceites por qualquer funcionário da Nutreco. Nunca deverão ser oferecidas ou aceites quantias em numerário ou instrumentos equivalentes, tais como valores mobiliários.”

Porque é que se levanta esta questão?

Conceder benefícios tais como presentes, convites para refeições, convites para actividades de lazer, viagens e alojamento, é frequentemente considerada uma forma de cortesia que é comum em muitos países, no contexto das operações correntes do meio empresarial. No entanto, as leis anticorrupção proíbem a oferta ou a prestação de qualquer coisa de valor, incluindo presentes e hospitalidade, a terceiros, a fim de obter uma vantagem indevida ou de alguma forma influenciar injustamente uma medida oficial.

COMISSÃO OU suborno?



Além disso, a aceitação de tais benefícios encontra-se especificamente regulamentada em muitos países, uma vez que se considera que essa é uma das formas mais óbvias de suborno.

As preocupações surgem, nomeadamente, quando tal aceitação se encontra de algum modo relacionada com uma potencial transacção negocial, com uma aprovação regulamentar, ou quando estão envolvidos funcionários do Governo, visto que nestes casos é facilmente presumível a existência de suborno.

Qual é a nossa política?

As decisões negociais deverão ser baseadas unicamente nos benefícios daí advinentes para a Nutreco e não em considerações sobre ganhos pessoais passados ou futuros. Os funcionários da Nutreco poderão fazer e aceitar pequenas cortesias, de modo a criar e a reforçar relações profissionais legítimas. No entanto, dado que os presentes e os favores pessoais são susceptíveis de influenciar as relações comerciais de forma negativa, aqueles não devem ser solicitados nem oferecidos, especialmente em circunstâncias que possam pôr em causa a integridade das decisões negociais ou aparentar ser uma irregularidade. As excepções à regra implicam a consulta e a aprovação prévia do seu supervisor ou da Direcção administrativa local.

Os Princípios Obrigatórios são:

- Os presentes, os favores e outras formas de hospitalidade provenientes de, ou destinados a, partes externas somente poderão ser oferecidos ou aceites enquanto cortesia profissional, desde que tal prática seja vista, localmente e no seio da indústria, como um gesto de agradecimento e se mostre em conformidade com as leis aplicáveis, bem como com os próprios códigos de ética das referidas partes externas;
- O presente, favor ou hospitalidade deverá ser concedido voluntariamente e não se revestir de um valor que possa influenciar uma decisão negocial e/ou que possa ser conducente a uma relação de dependência ou dar a impressão da existência de uma irregularidade;
- Se um beneficiário proposto tiver poder decisório relativamente a uma decisão aguardada ou pendente que afecte os interesses da Nutreco, nada deverá ser

sugestivo de que o presente tenha sido oferecido ou o convite tenha sido feito por essa razão;

- Presentes, favores ou hospitalidade cujo valor seja superior ao montante máximo abaixo indicado¹, não deverão ser oferecidos nem aceites, salvo em caso de obtenção de uma aprovação prévia, por escrito, pelo Director para a Conformidade Empresarial;
- Os presentes, os favores ou a hospitalidade nunca deverão ser oferecidos ou aceites sob a forma de numerário ou de instrumentos financeiros de valor equivalente;
- É proibido conceder ou aceitar qualquer tipo de assistência financeira pessoal em se tratando de um cliente, fornecedor ou outro contacto profissional;
- Nos casos em que sejam oferecidos presentes, favores e hospitalidade, deverá consultar e cumprir, se disponíveis e tanto quanto possível, as directrizes de ética pelas quais se rege a parte homóloga a fim de garantir que as mesmas são respeitadas a par com as da Nutreco.

O que significa isto em termos práticos?

Pequenas ofertas (valor <EUR 50) e Convites para refeições:

Oferecer ou receber pequenos presentes faz, muitas vezes, parte da cultura local; é também um hábito universal tratar de negócios durante uma refeição. Não será portanto necessária uma aprovação para este tipo de benefícios, desde que o seu valor não seja excessivo. Quaisquer preocupações que surjam sobre este tema poderão ser discutidas com o Director para a Conformidade Empresarial.

Actividades de lazer:

Convites para actividades de lazer (por exemplo, para assistir a peças de teatro, concertos ou eventos desportivos) tendem a ter apenas uma relevância directa limitada para os negócios e, por conseguinte, poderão aparentar a existência de má-fé ou de uma irregularidade. Por esse motivo, os convites para actividades de lazer que sejam feitos a, ou recebidos de, terceiros, que não se relacionem com eventos específicos organizados pela empresa, requerem a aprovação prévia do seu superior hierárquico na direcção administrativa.

¹ Ou além da política localmente aplicável e dos montantes determinados pela Direcção administrativa local mediante consulta e após a aprovação do Conselho Executivo da Nutreco N.V.

A aprovação será normalmente concedida, caso sejam satisfeitas as seguintes condições:

- Estão preenchidos os requisitos que figuram nos Princípios Obrigatórios anteriormente mencionados;
- Os convites para eventos desportivos ou outros eventos de confraternização poderão ser efectuados e aceites, mas apenas num máximo de duas vezes por ano e por contacto profissional;
- A actividade em questão serve um fim legítimo do ponto de vista comercial.

Viagem e alojamento:

De tempos a tempos poderá ser necessário pagar (ou beneficiar das) despesas de deslocação e alojamento de terceiros, por exemplo, para efeitos da sua participação em conferências, seminários ou reuniões de vários dias relacionadas com os negócios, onde se incluam quaisquer eventos recreativos pontuais. No entanto, visto que tais custos poderão representar um benefício pessoal e financeiro significativo para a pessoa convidada, este tipo de convites ficará sujeito à prévia aprovação do seu superior hierárquico da direcção administrativa.

A aprovação será normalmente concedida, caso sejam satisfeitas as seguintes condições:

- O convite preenche os requisitos dos Princípios Obrigatórios acima descritos;
- A viagem está directamente relacionada com a promoção, a demonstração ou a apresentação de produtos ou serviços da Nutreco;
- A distância da viagem e a duração da estadia encontram-se justificadas por razões profissionais de boa-fé, tais como a localização das instalações fabris, a reunião de todos os especialistas na área por ocasião de uma feira de comércio, a disponibilidade de voos, etc.;
- Os objectivos profissionais não poderiam ser atingidos de uma forma mais eficaz em termos de custos sem uma deslocação ou mediante a deslocação para um local mais próximo. As directrizes aplicáveis às viagens de funcionários da Nutreco são igualmente válidas para os seus convidados, no que respeita a deslocações de âmbito local e não local;
- Não é permitido aceitar viagens e hospedagens pagas por (potenciais) fornecedores, excepto se tal ocorrer para fins de formação e/ou estudo, e desde que os custos

sejam limitados e razoáveis relativamente aos benefícios do referido evento de formação/estudo;

- O cônjuge do destinatário do convite ou outros convidados não serão contemplados, salvo em casos excepcionais em que exista uma obrigação de carácter social ou cultural, ou em eventos organizados pela Nutreco para os seus funcionários e respectivos cônjuges;
- As agências e autoridades governamentais poderão ter políticas rigorosas no que se refere à aceitação de presentes, patrocínios e convites para eventos desportivos ou outros eventos de confraternização. As referidas políticas deverão ser respeitadas.

Pagamentos a terceiros

O que diz o Código de Ética?

“Os Pagamentos a Terceiros (incluindo pagamentos de facilitação) a título de remuneração ou outro, efectuados a favor de agentes, consultores, delegados, distribuidores, intermediários, funcionários do Governo e terceiros deverão estar em conformidade com as leis e os regulamentos aplicáveis, ser apropriados aos serviços prestados e servir apenas fins legítimos. Os referidos pagamentos somente deverão ser realizados ou aceites caso estejam estritamente de acordo com as Directivas do Código relativas à Integridade Empresarial.”

A Nutreco distingue as seguintes categorias de pagamentos:

- Pagamentos relativos a diligências de rotina (também designados por “pagamentos de facilitação”);
- Pagamentos a agentes, consultores, delegados, distribuidores, intermediários e outras entidades semelhantes (designados por “Terceiros”); e
- Pagamentos destinados a partidos políticos e seus representantes.

Pagamentos referentes a diligências de rotina (pagamentos de facilitação)

Trata-se de pagamentos de valor reduzido efectuados às instâncias inferiores da administração governamental (alfândegas, etc.) ou a funcionários do sector privado, como

um benefício pessoal para estes, a fim de assegurar ou acelerar a execução de uma diligência de rotina à qual a entidade pagadora tem direito.

Uma característica dos pagamentos de facilitação é a de que o serviço obtido em resultado de um tal pagamento representa a função legítima do funcionário envolvido para facilitar ou agilizar a referida diligência de rotina.

Porque é que se levanta esta questão?

Os pagamentos referentes a diligências de rotina / pagamentos de facilitação suscitam algumas questões na medida em que:

- Estes constituem um meio de suborno, ao serem usados para obter uma posição ou um serviço privilegiado;
- Os pagamentos referentes a diligências de rotina são ilegais em quase todos os países, incluindo nos Países Baixos (são poucos os sistemas jurídicos que ainda permitem pagamentos de facilitação, como é o caso do Canadá, dos Estados Unidos e da Austrália);
- Efectuar pagamentos relativos a diligências oficiais de rotina poderá facilmente dar azo a situações mais sérias de suborno.

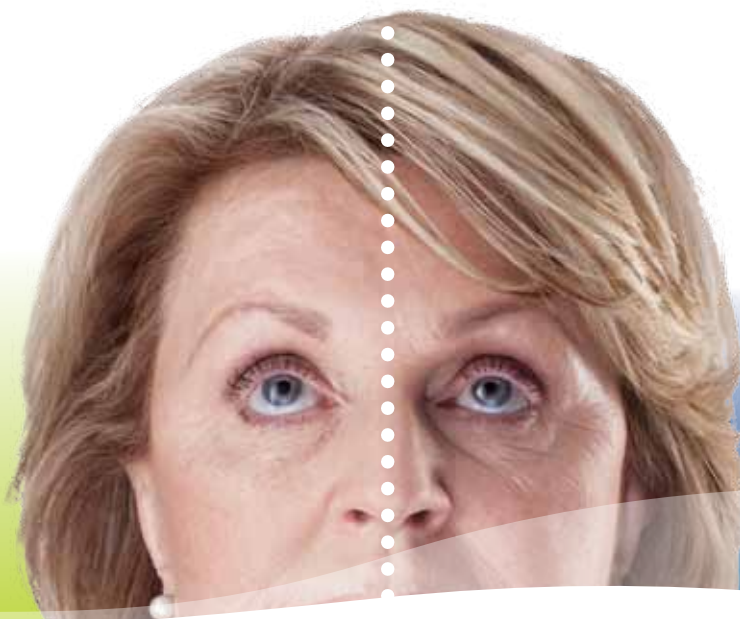
Qual é a nossa política?

Dado que os pagamentos referentes a diligências de rotina / pagamentos de facilitação podem estar associados a corrupção, e atendendo à legislação em vigor, a Nutreco opõe-se à realização de tais pagamentos de facilitação.

Estamos cientes de que, no contexto negocial do dia-a-dia nalguns países, surgem efectivamente problemas em torno desta questão. Por conseguinte, será necessário debater o assunto com o seu supervisor, a Direcção administrativa local ou o Director para a Conformidade Empresarial. Em todo o caso, deverão ser respeitadas as leis e os regulamentos aplicáveis.

É política da Nutreco proceder ao registo de todas as transacções financeiras com exactidão e atempadamente. Visando a conformidade com a legislação anticorrupção local e internacional, é extremamente importante que os nossos livros de contabilidade reflectam de forma correcta a natureza da respectiva transacção, de acordo com as normas contabilísticas aplicáveis. Não poderão existir quaisquer contas secretas ou operações não registadas.

LEMBRANÇA OU suborno?



O que significa isto em termos práticos?

Os Princípios Obrigatórios são:

- A Nutreco somente fará pagamentos a favor de um fornecedor de produtos ou serviços recebidos, se devidamente documentados com base numa factura;
- Qualquer pagamento a título de produtos ou serviços de uma empresa deverá ser efectuado à referida empresa e não a um indivíduo;
- São fortemente desencorajados os pagamentos que se destinem às chamadas “contas numeradas” ou as solicitações para canalizar um pagamento para uma pessoa ou entidade em offshore, sendo que tal exige sempre a prévia aprovação do nível hierárquico seguinte da direcção administrativa;
- Todos os pagamentos deverão ser devidamente e correctamente registados em livros contabilísticos apropriados e disponíveis para fiscalização por parte dos auditores internos e externos, bem como das autoridades locais/fiscais;
- Todos os pagamentos deverão ser efectuados para uma conta a ser designada por escrito. Os pagamentos em numerário são altamente desaconselhados, exigindo sempre a aprovação do nível hierárquico seguinte da direcção administrativa;
- Não deverão ser efectuados quaisquer pagamentos a funcionários do Governo;
- Não haverá lugar a quaisquer comissões clandestinas;
- Nem a empresa nem os seus funcionários participarão de quaisquer tentativas de coacção (incluindo extorsão ou solicitação de subornos), práticas colusivas (tais como manipulação de processos de concursos) ou fraudes.

Agentes, consultores, delegados, distribuidores, intermediários, e outras entidades semelhantes (“Terceiros”)

A regra geral relativa aos pagamentos, tal como acima descrita, não deverá ser contornada por pagamentos a Terceiros.

Neste contexto, qualquer pagamento a favor de um Terceiro deverá ser justificado por serviços, claramente demonstráveis, prestados pelo referido terceiro à Nutreco.

Qual é a nossa política?

A aceitação de um pagamento a um Terceiro deverá ser determinada com base numa análise e avaliação minuciosas, pelos quadros responsáveis da Direcção, de toda a informação disponível relativamente ao pagamento proposto, nomeadamente os serviços a serem prestados, os Princípios Obrigatórios conforme descritos acima, bem como o Terceiro a favor do qual será efectuado o pagamento.

O que significa isto em termos práticos?

A par com os Princípios Obrigatórios supracitados, deverão ser satisfeitos os seguintes critérios:

- Não serão canalizados quaisquer pagamentos por intermédio de Terceiros. Todos os pagamentos efectuados a um Terceiro serão destinados ao próprio. Poderá ser feita uma excepção à regra, no caso de distribuidores e/ou intermediários: os pagamentos realizados pela Nutreco, com base em condições previamente acordadas (tais como descontos, abatimentos, etc.) poderão ser canalizados através do distribuidor/intermediário embora tais pagamentos se destinem ao utilizador final. As referidas excepções poderão ser concedidas mediante uma consulta prévia ao superior hierárquico na direcção administrativa;
- A remuneração de Terceiros não deverá exceder as tarifas comerciais consideradas normais e razoáveis para o serviço legítimo a ser prestado pelo Terceiro;
- Poderá ocorrer a nomeação de um Terceiro ao abrigo de um contrato firmado por escrito, o qual deverá sempre incluir uma referência ao Código de Ética da Nutreco. Tais contratos deverão ser registados junto da Direcção administrativa do respectivo país;
- Os antecedentes do Terceiro deverão ser cuidadosamente analisados pela pessoa que o propõe, em estreita colaboração com a Direcção administrativa nacional; os documentos comprovativos dessa análise deverão ser mantidos nos escritórios e disponibilizados para fins de auditorias;
- Será mantido um registo dos nomes e das condições de contratação de todos os Terceiros. O registo com toda a informação relevante sobre Terceiros deverá ser mantido no departamento comercial e ficar disponível para inspecção, a qualquer momento, pelos auditores.

Partidos e representantes políticos

O que diz o Código de Ética?

“A Nutreco não faz donativos para quaisquer partidos políticos ou para os seus representantes individualmente.”

Os pagamentos a políticos dizem respeito a todo o tipo de contribuições de valor destinadas a apoiar um objectivo político. Incluem-se aqui, por exemplo, os eventos de angariação de fundos políticos locais, regionais ou nacionais, o fornecimento de bens ou serviços, a remuneração de funcionários durante o horário de expediente para desempenhar uma função política, ou o pagamento de despesas relativas a campanhas.

Porque é que se levanta esta questão?

Os pagamentos a políticos podem originar problemas para a Nutreco na medida em que:

- As contribuições para fins políticos, feitas em nome de empresas, constituem uma questão delicada visto que podem dar origem a abusos;

- Tais contribuições são consideradas ilegais em muitos países.

Qual é a nossa política?

As empresas Nutreco deverão abster-se de custear honorários de consultoria, fazer pagamentos ou donativos, em numerário ou em espécie, a partidos políticos, a organizações políticas ou aos seus representantes políticos individualmente.

Contribuições para associações industriais ou cotizações relativas à sua qualidade de membro em organizações que sirvam os interesses empresariais não se inserem na categoria de pagamentos a políticos.

*Conselho Executivo da Nutreco N.V.
Outubro de 2011*

As disposições contidas no Directiva sobre Integridade Empresarial da Nutreco são susceptíveis de modificação, aditamento ou renúncia, de tempos a tempos, mediante resoluções do Conselho Executivo da Nutreco.

ENTRETENIMENTO OU sedução?



Como perguntar e a quem perguntar

Em caso de dúvida sobre uma situação com a qual se depare no exercício das suas funções, e que julgue poder constituir uma violação do Código de Ética, deverá solicitar orientação.

Existem três opções para colocar a sua questão. Deverá utilizar aquela com que se sentir mais confortável e confiante.

1. Fale com o seu supervisor directo.
2. Fale com o Director-Geral ou com o superior hierárquico do seu supervisor directo.
3. Contacte o Director para a Conformidade da Nutreco. Poderá fazê-lo enviando um e-mail para compliance.officer@nutreco.com ou ligando para o número de telefone +31 33 422 6118.

Caso tenha conhecimento de acções que suspeite serem passíveis de violar o Código, por favor solicite a investigação das mesmas.

Existem quatro opções disponíveis para a comunicação (da suspeita) de irregularidades, sendo estas as 3 já mencionadas acima, para além da possibilidade de utilizar a Nutreco Integrity Line:

Se não se sentir à vontade e confiante com as primeiras 3 opções anteriormente referidas, poderá recorrer ao número gratuito da Nutreco Integrity Line. Este é um canal de comunicação dotado de um serviço especializado, através do qual um funcionário poderá comunicar as suas preocupações relativas à conformidade com o nosso Código de Ética. Todas as comunicações se processam por intermédio de um terceiro que é uma entidade especializada e que garante a confidencialidade no que respeita à identidade do funcionário. Tais comunicações poderão ser efectuadas através de uma linha telefónica ou de um sítio Web. Estão disponíveis em diversas línguas. As comunicações são submetidas ao Director para a Conformidade mantendo o anonimato.

(Por favor, consulte a lista de números de telefone e endereços de correio electrónico da Nutreco Integrity Line)

Dar-lhe-emos uma resposta

Qualquer que seja a via pela qual opte, a sua questão será considerada com seriedade. Se precisar de uma orientação, terá o apoio da Nutreco desde o topo da pirâmide hierárquica. Se facultar informação que impeça a violação do Código de Ética, terá contribuído desse modo para a boa reputação da Nutreco e estará a desempenhar um papel importante para que a Nutreco seja reconhecida como uma empresa líder mundial no sector da nutrição animal e da produção de alimentos para peixes.

O Código de Ética e as Directivas sobre Integridade Empresarial, traduzidos em várias línguas, poderão ser encontrados em [Avenue](#) (menu de navegação à esquerda em [legal > legal guidelines > Code of Ethics](#))*. O Código está igualmente publicado no site da Nutreco.

Lista de contactos da Nutreco Integrity Line

Nº.	País	Observações	Telefone gratuito ²	Serviço Web URL (URL geral: www.speakupfeedback.eu/web/3kk4rto/)
1	Austrália		1800452051	www.speakupfeedback.eu/web/3kk4rto/au
2	Bélgica		0800 80863	www.speakupfeedback.eu/web/3kk4rto/be
3	Brasil		8008919678	www.speakupfeedback.eu/web/3kk4rto/br
4	Canadá		1-866-8181239	www.speakupfeedback.eu/web/3kk4rto/ca
5	Chile		12300202775	www.speakupfeedback.eu/web/3kk4rto/cl
6	China Norte	Se ligar através da Netcom	108007E+11	www.speakupfeedback.eu/web/3kk4rto/cn
7	China Sul	Se ligar através da Telecom	108004E+11	www.speakupfeedback.eu/web/3kk4rto/cn
8	República Checa		800 900 538	www.speakupfeedback.eu/web/3kk4rto/cz
9	Dinamarca		80885638	www.speakupfeedback.eu/web/3kk4rto/dk
10	França		0800-908810	www.speakupfeedback.eu/web/3kk4rto/fr
11	Alemanha		0800-1801733	www.speakupfeedback.eu/web/3kk4rto/de
12	Grécia		0080044142695	www.speakupfeedback.eu/web/3kk4rto/gr
13	Guatemala	AT&T ¹ da cidade de Guatemala: 138-120; AT&T fora da cidade de Guatemala: 999 9190	800-876-1871	www.speakupfeedback.eu/web/3kk4rto/gt
14	Hungria		680981359	www.speakupfeedback.eu/web/3kk4rto/hu
15	Índia		8004401221	www.speakupfeedback.eu/web/3kk4rto/in
16	Indonésia		001 803 440 559 (Indosat)/ 007 803 440 559 (Telkom)	www.speakupfeedback.eu/web/3kk4rto/id
17	Irlanda		1800-552136	www.speakupfeedback.eu/web/3kk4rto/ie
18	Itália		800-787639	www.speakupfeedback.eu/web/3kk4rto/it
19	Japão		0120 774878	www.speakupfeedback.eu/web/3kk4rto/jp
20	México		18001234618	www.speakupfeedback.eu/web/3kk4rto/mx
21	Países Baixos		0800 0222931	www.speakupfeedback.eu/web/3kk4rto/nl
22	Noruega		800-18333	www.speakupfeedback.eu/web/3kk4rto/no
23	Polónia		8004411739	www.speakupfeedback.eu/web/3kk4rto/pl
24	Portugal		800-831528	www.speakupfeedback.eu/web/3kk4rto/pt
25	Rússia		810-800-20461044	www.speakupfeedback.eu/web/3kk4rto/ru
26	Eslováquia		800004529	www.speakupfeedback.eu/web/3kk4rto/sk
27	Espanha		900-973174	www.speakupfeedback.eu/web/3kk4rto/es
28	Turquia		00800 448824369	www.speakupfeedback.eu/web/3kk4rto/tr
29	Reino Unido		0800-1693502	www.speakupfeedback.eu/web/3kk4rto/gb
30	Ucrânia		0 800 502 206	www.speakupfeedback.eu/web/3kk4rto/ua
31	Eua		1-866-2506706	www.speakupfeedback.eu/web/3kk4rto/us
32	Venezuela		8001005428	www.speakupfeedback.eu/web/3kk4rto/ve
33	Vietname	Número AT&T: 1-201-0288	800-876-1871	www.speakupfeedback.eu/web/3kk4rto/vn

Código ¹	Opções de Idioma específicas do Cliente		
	Opção 1	Opção 2	Opção 3
52412	Inglês		
76359	Flamengo	Inglês	
21230	Português do Brasil	Inglês EUA	
03006	Inglês EUA	Francês do Canadá	
94526	Espanhol da América Latina	Inglês EUA	
55088	Mandarim simplificado	Cantonês simplificado	Inglês
77877	Mandarim simplificado	Cantonês simplificado	Inglês
34370	Checo	Inglês	
19092	Inglês		
14015	Francês	Inglês	
78043	Alemão	Inglês	
91295	Inglês		
92913	Espanhol da América Latina	Inglês EUA	
71931	Húngaro	Inglês	
94060	Inglês	Hindi	
25439	Indonésio	Inglês	
91120	Inglês		
60496	Italiano	Inglês	
61304	Japonês	Inglês	
79439	Espanhol da América Latina	Inglês EUA	
48819	Neerlandês	Inglês	
90608	Norueguês	Inglês	
98403	Polaco	Inglês	
50534	Português	Inglês	
91872	Russo	Inglês	
40402	Eslovaco	Inglês	
78981	Espanhol	Inglês	
33998	Turco	Inglês	
64488	Inglês		
42862	Ucraniano	Russo	Inglês
95002	Inglês EUA	Espanhol da América Latina	
48052	Espanhol da América Latina	Inglês EUA	
58085	Vietnamita	Inglês	

¹ Instruções de marcação AT&T: Se estiver localizado num país que tenha um código AT&T; marque primeiro o código AT&T e aguarde pelo sinal sonoro/instruções antes de marcar o número de telefone gratuito.

² Para uso interno: Tenha atenção que ao fazer o copiar/colar existe a possibilidade de o(s) primeiro(s) zero(s) do número ser(em) eliminado(s).

Nutreco

Prins Frederiklaan 4
3818 KC Amersfoort
P.O. Box 299
3800 AG Amersfoort
The Netherlands

Phone: +31 (0)33 422 6120
Fax: +31 (0)33 422 6106
E-mail: legal@nutreco.com